



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006 N°
ATO DO PODER EXECUTIVO**

Lei nº 372/2006, de 27 de dezembro de 2006.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o caput do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Oficio Precatório, as obrigações do município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a 1,5 (um salário mínimo e meio).

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado independentemente do numero de credores.

Art. 2º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respetivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante deposito á disposição do Tribunal que houver expedido a respectiva requisição de pequeno valor.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único – A renuncia de que tratar este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

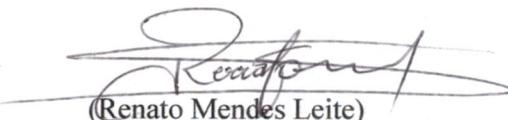
ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006 Nº
A T O D O P O D E R E X E C U T I V O

Cont...

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias, ou qualquer outra que o coloque na condição de contribuinte substituto, ou ainda tenha obrigação legal de reter referido crédito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 27 de dezembro de 2006



(Renato Mendes Leite)

(Prefeito)